301/97

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 228-6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA

APROVADO EM 22/12/97
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 23/12/97
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 809/97

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a subdividir e DOAR imóveis urbanos, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subdividir, em áreas de 200,00 m2., a quadra nº 66, com área de 6.256,00 m2., do Loteamento denominado Parque Residencial Bom Pastor, situado neste Municipio.

Art. 2º - As áreas resultantes da subdivisão, com as respectivas áreas de 200,00 m2., serão doadas, nos termos do artigo 17, letra F, da Lei nº 8.666/93, diretamente às familias de baixa renda que se inscreverem para a construção de moradias pelo sistema baixa renda.

Parágrafo único - A doação será precedida da análise, que será feita por uma Comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, do cadastro de cada família, o qual será instruido com os seguintes documentos:

I- Comprovante de residência;

II- Declaração Familiar de Renda: e

III- Número de pessoas que compõe a familia..

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Sarandi
CGC 78.844.884/0001-50
11 NOV 1997
RECEPÇÃO

Art. 3º - Deverá constar do Termo de Doação e da Escritura Pública, as seguintes cláusulas:

I - Proibição da cessão ou venda do imóvel antes de completados 10 (dez) anos da doação.

II - Nulidade do ato e retrocessão automática do imóvel ao Municipio, no caso do não cumprimento da alinea anterior.

III - Durante o prazo estipulado no inciso I, o imóvel não poderá ser utilizado para outro fim que não moradia do beneficiado e seus familiares.

Art. 4º - A escritura pública será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta do donatário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de novembro de 1997.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Sarandi
CGC 78 844 [illegible]/0001-70
11 NOV 1997
RECEPÇÃO